

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16104

Defensoria Pública

Natal, 03 de março de 2026

Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN, de 02 de março de 2026.

Regulamenta a criação, o funcionamento e as competências dos Grupos de Trabalho Temáticos e dos Grupos de Atuação Temáticos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO as funções institucionais da Defensoria Pública constantes do artigo 4º da Lei Complementar nº 80, de 1994, em especial a defesa de grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de conhecimento técnico especializado sobre as vulnerabilidades específicas de grupos sociais, mediante estudos, pesquisas e produção de dados que orientem de forma estratégica a atuação institucional;

CONSIDERANDO a importância da atuação especializada e coordenada em demandas judiciais e extrajudiciais que envolvam grupos vulneráveis ou temáticas de relevância institucional;

CONSIDERANDO a relevância da produção de protocolos, diretrizes e orientações técnicas que uniformizem e qualifiquem o atendimento prestado pelos órgãos de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação com movimentos sociais, redes de proteção e órgãos de políticas públicas para subsidiar a atuação defensorial;

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a criação, o funcionamento e as competências dos Grupos de Trabalho Temáticos e dos Grupos de Atuação Temáticos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os fins deste Ato Normativo, consideram-se:

I - Grupos de Trabalho Temáticos: órgãos auxiliares da Defensoria Pública-Geral, de caráter técnico-consultivo, destinados ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento de conhecimento especializado sobre vulnerabilidades específicas ou temáticas de relevância institucional, propiciando subsídios de aprimoramento da atuação defensorial;

II - Grupos de Atuação Temáticos: órgãos auxiliares da Defensoria Pública-Geral, de caráter executivo, destinados à atuação judicial e extrajudicial especializada em demandas que envolvam grupos vulneráveis ou temáticas de relevância institucional, sem prejuízo aos princípios do defensor natural e da independência funcional.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete aos Grupos de Trabalho Temáticos:

I - realizar estudos e pesquisas sobre as especificidades, necessidades e demandas afetas à sua área de atuação;

II - produzir e sistematizar dados e informações sobre o perfil, as barreiras de acesso e as violações de direitos enfrentadas pelo público-alvo de sua área temática;

III - promover escutas ativas com usuários dos serviços da Defensoria Pública, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e lideranças comunitárias relacionadas à sua área temática;

IV - encaminhar aos(as) Defensores(as) naturais demandas específicas de violação de direitos dos grupos sociais vulneráveis afetas à sua área de atuação e que tenham sido identificados no processo de escuta ativa referido no inciso anterior;

V - articular-se com redes de proteção, órgãos de execução de políticas públicas, instituições acadêmicas e de pesquisa para obtenção de subsídios técnicos e compartilhamento de informações;

VI - elaborar protocolos de atendimento, diretrizes técnicas e orientações para subsidiar a atuação dos órgãos de execução da Defensoria Pública nas matérias afetas à sua área temática;

VII - produzir material técnico de apoio, tais como notas técnicas, pareceres, estudos temáticos, cartilhas e materiais informativos;

VIII - responder a consultas da Administração Superior ou do Conselho Superior relativas às matérias afetas à sua área de atuação;

IX - identificar boas práticas e estratégias exitosas de outras instituições, promovendo o intercâmbio de conhecimento com Defensorias Públicas de outros Estados e da União;

X - realizar diagnósticos situacionais e propor indicadores de monitoramento e avaliação da atuação institucional em sua área temática;

XI - consolidar dados estatísticos sobre as demandas afetas à sua área temática em trâmite na Defensoria Pública;

XII - promover, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado e Núcleos Especializados, cursos de capacitação, seminários, oficinas e demais atividades formativas sobre sua área temática;

XIII - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e os resultados alcançados, com propostas de aprimoramento da atuação institucional.

§1º A definição das ações dos Grupos de Trabalho será documentada em processo administrativo no sistema eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado, observando-se, quando aplicável, metodologias de gestão de projetos.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16104

Poder Executivo

Natal, 03 de março de 2026

§2º Os produtos e resultados das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho deverão ser registrados e disponibilizados em repositório institucional, assegurado amplo acesso aos membros e servidores da Defensoria Pública.

Art. 4º Compete aos Grupos de Atuação Temáticos:

I - prestar assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicial, nas matérias afetas à sua área temática, sem prejuízo dos princípios do defensor natural e da independência funcional;

II - apoiar e subsidiar tecnicamente a atuação dos(as) defensores(as) públicos(as) nas matérias relacionadas à sua área de especialização, inclusive elaborando minutas de petições para apoio técnico-operacional, com criação de banco de dados compartilhado a todos os membros da instituição;

III - promover ações coletivas e estratégicas de proteção e defesa dos direitos do público-alvo de sua área temática;

IV - realizar inspeções, vistorias e diligências em estabelecimentos e locais relacionados à sua área temática;

V - expedir recomendações e firmar Compromissos de Ajustamento de Conduta visando à prevenção de violações de direitos e à cessação de práticas lesivas;

VI - representar a Defensoria Pública do Estado em audiências públicas, conselhos, comitês e fóruns relacionados à sua área temática;

VII - responder a consultas da Administração Superior ou do Conselho Superior relativas às matérias à sua área de atuação;

VIII - articular-se com redes de proteção, órgãos de execução de políticas públicas, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de viabilizar a atuação concreta em defesa dos direitos e promoção de busca ativa de demandas do público-alvo correspondente à sua área de atuação, inclusive por meio de ações itinerantes e mutirões;

IX - mapear e analisar a legislação e as políticas públicas relacionadas à sua área temática, propondo atualizações e aprimoramentos;

X - instaurar e acompanhar procedimentos administrativos relativos às suas atribuições e encaminhá-los, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XI - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e sobre a situação dos direitos relacionados à sua área temática.

§ 1º A atuação dos Grupos de Atuação Temáticos dar-se-á de forma colaborativa e complementar à atuação dos órgãos de execução, não configurando hierarquia ou relação de subordinação, observando-se diretrizes específicas previstas nos Atos Normativos de criação de cada Grupo.

§ 2º A atividade-fim decorrente da atuação dos Grupos de Atuação Temáticos deverá ser registrada e acompanhada no sistema eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado.

TÍTULO III

DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 5º Os Grupos de Trabalho Temáticos e os Grupos de Atuação Temáticos serão criados por Ato Normativo específico do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, que deverá estabelecer:

I - a denominação e a área temática de atuação;

II - a justificativa e os objetivos específicos;

III - o público-alvo e o escopo de atuação;

IV - as competências específicas complementares às previstas neste Ato Normativo, quando necessário;

§ 1º A criação dos Grupos tratados nesta norma poderá ocorrer por iniciativa do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado ou mediante requerimento fundamentado.

§ 2º Na avaliação da proposta de criação, deverão ser considerados a relevância da temática, a existência de demanda institucional e a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho e Atuação Temáticos poderão ser extintos por Ato Normativo do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, mediante decisão motivada, em razão de conveniência administrativa, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - superação dos objetivos institucionais que justificaram sua criação;

II - ausência de atividades por período igual ou superior a 6 (seis) meses;

III - necessidade de reorganização administrativa ou racionalização de recursos.

IV - outras razões devidamente fundamentadas que recomendem a descontinuidade do Grupo.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os Grupos de Trabalho Temáticos poderão ser compostos por membros e/ou servidores da Defensoria Pública do Estado, designados pelo(a) Defensor(a) Público-Geral do Estado, enquanto os Grupos de Atuação Temáticos serão compostos exclusivamente por membros da Defensoria Pública do Estado, também designados pelo(a) Defensor(a) Público-Geral do Estado, podendo estes últimos contar com apoio técnico de servidores, estagiários e colaboradores, conforme disponibilidade institucional.

§ 1º A composição dos Grupos de Trabalho e Atuação Temáticos deverá observar, sempre que possível:

I - a diversidade de perfis e experiências profissionais;

II - a representatividade dos grupos sociais atendidos, quando pertinente;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16104

Defensoria Pública

Natal, 03 de março de 2026

III - a expertise ou interesse demonstrado na área temática.

§ 2º A designação será periódica, observados, parâmetros e diretrizes estabelecidos nos Atos Normativos específicos de cada Grupo, podendo haver prorrogação mediante avaliação de resultados e necessidade institucional.

Art.8º Cada Grupo terá um(a) Coordenador(a), com as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades e reuniões do Grupo;

II - elaborar e apresentar plano de trabalho;

III - representar o Grupo perante a administração superior;

IV- solicitar recursos humanos e materiais necessários às atividades;

V - apresentar relatórios periódicos de atividades.

Art. 9º Os Grupos de Trabalho e de Atuação Temáticos ficarão vinculados à Defensoria Pública-Geral do Estado, que proverá o apoio administrativo e os meios necessários para o cumprimento de suas atribuições, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 10. Em caso de desligamento de membro, a Defensoria Pública-Geral do Estado providenciará, no prazo de trinta dias, a designação de substituto, quando necessário.

Art. 11. Os produtos técnicos elaborados pelos Grupos, tais como protocolos, diretrizes e orientações, serão submetidos à apreciação da Defensoria Pública-Geral para aprovação e divulgação institucional.

Art. 12. A participação nos Grupos de Trabalho e de Atuação Temáticos será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias do membro ou servidor designado, podendo a Defensoria Pública-Geral, em ato normativo específico que criou o Grupo, quando for o caso, estabelecer a forma em que se dará a compensação pelos trabalhos executados.

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, REUNIÕES E AVALIAÇÃO

Art. 13. Os Grupos de Trabalho e de Atuação Temáticos deverão elaborar plano de trabalho, contendo:

I - diagnóstico situacional da área temática;

II - objetivos e metas para o período;

III - ações e produtos a serem desenvolvidos;

IV - cronograma de execução;

V - indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 14. Os Grupos de Trabalho e Atuação Temáticos deverão realizar reuniões ordinárias periódicas, preferencialmente por videoconferência, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º As reuniões deverão ser documentadas mediante ata e registro no sistema eletrônico oficial, com indicação dos participantes, assuntos tratados e deliberações.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões, representantes de órgãos de execução, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, especialistas e demais pessoas cuja contribuição seja relevante para os trabalhos.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho e de Atuação Temáticos apresentarão relatórios periódicos de atividades, contendo:

I - síntese das atividades desenvolvidas;

II - produtos elaborados e resultados alcançados;

III - avaliação do cumprimento do plano de trabalho;

IV - dificuldades enfrentadas e propostas de aprimoramento;

V - outros dados pertinentes à consecução da atividade proposta pelo grupo.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Grupos de Trabalho e de Atuação Temáticos já existentes deverão adequar-se às disposições deste Ato Normativo no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Ato Normativo serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

Art. 18. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos 02(dois) do mês de março de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16104

Defensoria Pública

Natal, 03 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6NE9RH7ZCY-D8EGIMOP4G-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

6NE9RH7ZCY-D8EGIMOP4G-P2TH9ZW2VI

